Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2649 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Publicação: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.239.950 - PR (2018/0020221-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	MARIA JOSE LOPES FERREIRA
AGRAVANTE	:	SEVERINA BATISTA ARAÚJO SILVA
AGRAVANTE	:	MARIA DIAS DA CONCEIÇÃO SABINO
AGRAVANTE	:	LADOMIRA CHASTALO DOS SANTOS
AGRAVANTE	:	INES LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA APARECIDA ANTONIASSI VERONEZ - PR016462
AGRAVADO	:	CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADOS	:	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER - PR007919
		ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA - PE016983
ADVOGADOS	:	MÔNICA FERREIRA MELLO BEGGIORA - PR033111
		FRANCIS ALMEIDA VESSONI - SC028308A
		ERIKA BACCIN FURUKITA E OUTRO(S) - PR082056

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. ILEGITIMIDADE DA SEGURADORA. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Tendo a Corte de origem decidido a questão relativa à legitimidade da seguradora com base na interpretação de cláusulas contratuais e do acervo fático-probatório dos autos, a alteração das conclusões ali tomadas, na via estreita do recurso especial, esbarra no óbice das Súmulas 5 e 7/STJ.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 28 de março de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO **RAUL ARAÚJO**
Relator